



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

**Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitações
Da Câmara Municipal em Cubatão - SP**

Ref: Pregão Eletrônico nº 90011.2025

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caxias do Sul – RS, na Rua Nelson Dimas de Oliveira, nº 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.875.146/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Gustavo Bassani, inscrito no CPF sob o nº 018.375.730-00 vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, nos termos dos fatos que passa à expor para, ao final requerer:

1 – Da Tempestividade:

O edital da presente licitação está aprazado para o dia 20 de outubro de 2025 e, na redação do próprio edital, menciona que o prazo para apresentação de impugnação é de até 3 (três) dias úteis antes da data aprazada para a licitação.

Considerando que a presente impugnação está sendo apresentada na quinta-feira, dia 09 de outubro de 2025, tem-se que está dentro do 3º dia útil que antecede a celebração do certame e, portanto, totalmente tempestiva.

Sendo assim, passa-se a apresentação das razões de mérito.

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

2 – Da Exigência de Ensaio NBR 9050 por laboratório acreditado pelo Inmetro:

O edital exige a apresentação de relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. **Especificamente para o escopo da NBR 9050**, cumpre salientar que tal requisito gera restrição indevida à competitividade do certame.

Atualmente, há somente quatro laboratórios no território nacional com credenciamento para a realização dos ensaios previstos pela NBR 9050. Dentre estes, três são de propriedade de fabricantes concorrentes diretos no mercado de cadeiras corporativas, sendo eles: Laboratório Galileu (Flexform), Laboratório Cavalletti e Laboratório do Grupo FK, circunstância que compromete a isonomia entre os licitantes, uma vez que tais empresas, ao mesmo tempo em que participam do mercado como competidoras, controlam os meios de emissão dos laudos exigidos.

Além disso, o único laboratório restante, TESIS, embora também possua escopo acreditado, atua no ramo da construção civil, não possuindo tradição ou vínculo técnico específico com o setor de mobiliário corporativo. Essa realidade evidencia que a exigência de laudos da NBR 9050 exclusivamente por tais laboratórios restringe drasticamente o universo de possíveis fornecedores, resultando, na prática, em direcionamento do certame.

Ao exigir, de forma absoluta, que os ensaios sejam realizados apenas pelos escassos laboratórios com acreditação restrita da NBR 9050, o edital viola o princípio da **ampla competitividade**, além de comprometer a neutralidade técnica, visto que concorrentes diretos seriam simultaneamente juízes e partes interessadas.

Tal exigência, portanto, afronta os princípios da isonomia, da impessoalidade e da busca pela proposta mais vantajosa, consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Impõe-se, assim, a revisão do requisito editalício, a fim de admitir relatórios técnicos oriundos de labo-

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

ratórios regularmente certificados pelo Inmetro, ainda que não detenham credenciamento específico para a NBR 9050, garantindo-se a efetiva competitividade e a lisura do procedimento licitatório.

3 – Dos Requerimentos:

Diante do exposto, REQUER o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva. Quanto ao mérito, REQUER a revisão da exigência de apresentação de Relatório de Ensaio da NBR 9050 emitido exclusivamente por laboratório acreditado pelo Inmetro com escopo específico, de forma a admitir **relatórios técnicos de laboratórios devidamente certificados pelo Inmetro**, independentemente de credenciamento restrito para a referida norma, afastando o risco de direcionamento do certame e assegurando a isonomia entre os licitantes;

REQUER, ainda, que seja promovida a devida retificação do instrumento convocatório, de modo a garantir a **ampla competitividade, isonomia, proporcionalidade, impessoalidade e busca pela proposta mais vantajosa**, em estrita observância ao disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021;

REQUER, por fim, pugna-se pela adoção das medidas ora pleiteadas como forma de assegurar que a Administração Pública alcance o resultado mais vantajoso, com maior número de participantes habilitados e consequente obtenção de propostas mais competitivas, em respeito aos princípios que norteiam a nova Lei de Licitações.

Nestes termos. Pede e espera deferimento.

「07 875 146/0001-20」

SERRA MOBILE IND. E COM. LTDA - ME

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77
Bairro Lourdes
CEP 95074-450

「CAXIAS DO SUL - RS」

Caxias do Sul, 09 de outubro de 2025.



GUSTAVO TONET BASSANI – Diretor
CPF 018.375.730-00
RG 4079478386